



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

OF/PMVA/GP/ N° 612/2025.

Em, 17 de dezembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1600/2025 que “**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**LEI Nº 1600, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-IPREVA.

§1º O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2025.

§2º Não fará jus ao abono o inativo ou pensionista que estiver na condição de servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e que já recebeu a bonificação por intermédio da Lei nº 1594, de 01 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O valor do abono de que trata esta Lei:

I - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;

II - não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos; e

III - sofrerá os descontos obrigatórios por Lei, em especial aquele referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 3º** O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, fará jus à percepção de um único abono.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

**Parágrafo único.** Na hipótese de existir mais de um pensionista vinculado ao mesmo instituidor da pensão, o valor da bonificação extraordinária de que trata esta Lei será rateado em partes iguais entre os respectivos beneficiários, observada a proporção da cota-parte da pensão percebida por cada um, não sendo devido pagamento integral a cada pensionista individualmente.

**Art. 4º** Os recursos financeiros para custeio da bonificação serão disponibilizados pela Prefeitura de Vargem Alta mediante transferência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vargem Alta - IPREVA.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de dezembro de 2025.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 18/12/2025 13:00:51 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/12/2025 13:00:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9MZN3Z>